



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**

**PROJETO DE LEI N°204/97**

**EM, 12 DE NOVEMBRO DE 1997.**

A P R O V A D O
1.º VOTAÇÃO
QUORUM <u>12 votos/UNAN.</u>
Em: <u>12 / 12 / 97</u>

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2º VOTAÇÃO
Quorum <u>09 votos/UNAN.</u>
Sessão <u>EXTRAÇÃO</u> Horas: <u>10:00</u>
Em <u>18 / 12 / 97</u>

**“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA CAMPANHA PERMANENTE DE ESCARECIMENTOS AOS PROPRIETÁRIOS DE CÃES E DÁ OUTRAS PROVİDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Ouro Preto do Oeste,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Executivo autorizado a promover, em caráter permanente, Campanha de Esclarecimento à população em geral e aos proprietários de cães em especial, sobre o risco que representa à saúde a presença de excrementos de cães em lugares públicos.

Parágrafo Único - A Campanha deverá informar a cerca das moléstias transmissíveis pelos excrementos de animais, como raiva, a leptospirose e a toxoplasmose.

Art.2º- Os proprietários de cães deverão tê-los atrelados a coleiras quando em trânsito por lugares públicos...

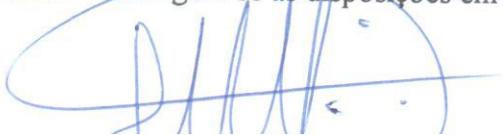
Parágrafo 1º- Caberá aos proprietários de animais a remoção de fezes deixados pelos mesmos em lugares públicos.

Parágrafo 2º- A inobservância do disposto no parágrafo 1º deste artigo implicará em multa ao infrator no valor correspondente a 3(três) UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município).

Art.3º- As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5º- Revogam-se as disposições em contrário.



**ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**



**PROJETO DE LEI Nº 204/97**

**APROVADO**

**1º VOTAÇÃO**

**QUORUM 12 Votos favoráveis**

**Em: 18 / 11 / 97**

**EM, 12 DE NOVEMBRO DE 1997.**

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
<b>APROVADO</b>
<b>2º VOTAÇÃO</b>
Quorum 09 votos favoráveis
Sessão EXTRAORDINÁRIA Horas: 10:00
Em 18 / 11 / 97

**“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA CAMPANHA PERMANENTE DE ESCLARECIMENTOS AOS PROPRIETÁRIOS DE CÃES E DÁ OUTRAS PROVIMENTÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Ouro Preto do Oeste,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Executivo autorizado a promover, em caráter permanente, Campanha de Esclarecimento à população em geral e aos proprietários de cães em especial, sobre o risco que representa à saúde a presença de excrementos de cães em lugares públicos.

Parágrafo Único - A Campanha deverá informar a cerca das moléstias transmissíveis pelos excrementos de animais, como raiva, a leptospirose e a toxoplasmose.

Art.2º- Os proprietários de cães deverão tê-los atrelados a coleiras quando em trânsito por lugares públicos...

Parágrafo 1º- Caberá aos proprietários de animais a remoção de fezes deixados pelos mesmos em lugares públicos.

Parágrafo 2º- A inobservância do disposto no parágrafo 1º deste artigo implicará em multa ao infrator no valor correspondente a 3(três) UPM (Unidade Padrão Fiscal do Município).

Art.3º- As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5º- Revogam-se as disposições em contrário.



# ESTADO DE RONDÔNIA

## CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PROJETO DE LEI Nº204/97

EM, 12 DE NOVEMBRO DE 1997.

A PROVADO

1º VOTAÇÃO

QUORUM 12 votos UNAN.

Em: 12 / 12 / 97

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

A PROVADO

2º VOTAÇÃO

Quorum 09 votos UNAN.

Sessão EXTRAON. Horas: 10:00

Em 18 / 12 / 97

**“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA CAMPANHA PERMANENTE DE ESCARECIMENTOS AOS PROPRIETÁRIOS DE CÃES E DÁ OUTRAS PROVİDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Ouro Preto do Oeste,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte  
Lei:

Art.1º- Fica o Executivo autorizado a promover, em caráter permanente, Campanha de Esclarecimento à população em geral e aos proprietários de cães em especial, sobre o risco que representa à saúde a presença de excrementos de cães em lugares públicos.

Parágrafo Único - A Campanha deverá informar a cerca das moléstias transmissíveis pelos excrementos de animais, como raiva, a leptospirose e a toxoplasmose.

Art.2º- Os proprietários de cães deverão tê-los atrelados a coleiras quando em trânsito por lugares públicos...

Parágrafo 1º- Caberá aos proprietários de animais a remoção de fezes deixados pelos mesmos em lugares públicos.

Parágrafo 2º- A inobservância do disposto no parágrafo 1º deste artigo implicará em multa ao infrator no valor correspondente a 3(três) UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município).

Art.3º- As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5º- Revogam-se as disposições em contrário.





## JUSTIFICATIVA

Entendemos que os proprietários de cães devam ser alertados do risco que representa a presença do excremento nas vias públicas, podendo este fato transmitir doenças graves a outros animais.

Muito embora sejamos obrigados a admitir que este seja um problema de solução demorada, por causa dos animais sem dono, é forçoso iniciar um processo de conscientização que, o seu tempo, dará bons frutos.

Por isso que, temos certeza, que os membros desta Casa de Leis hão de aprovar a matéria de interesse da comunidade.

JOSÉ JOVIAL PASCOAL DA SILVA  
VEREADOR - PFL  
PRESIDENTE



## JUSTIFICATIVA

Entendemos que os proprietários de cães devam ser alertados do risco que representa a presença do excremento nas vias públicas, podendo este fato transmitir doenças graves a outros animais.

Muito embora sejamos obrigados a admitir que este seja um problema de solução demorada, por causa dos animais sem dono, é forçoso iniciar um processo de conscientização que, o seu tempo, dará bons frutos.

Por isso que, temos certeza, que os membros desta Casa de Leis hão de aprovar a matéria de interesse da comunidade.

JOSÉ JOVIAL PASCOAL DA SILVA  
VEREADOR - PFL  
PRESIDENTE

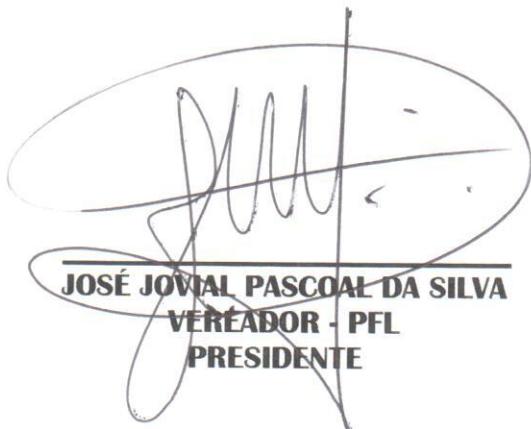


## JUSTIFICATIVA

Entendemos que os proprietários de cães devam ser alertados do risco que representa a presença do excremento nas vias públicas, podendo este fato transmitir doenças graves a outros animais.

Muito embora sejamos obrigados a admitir que este seja um problema de solução demorada, por causa dos animais sem dono, é forçoso iniciar um processo de conscientização que, o seu tempo, dará bons frutos.

Por isso que, temos certeza, que os membros desta Casa de Leis hão de aprovar a matéria de interesse da comunidade.



**JOSÉ JOVIAL PASCOAL DA SILVA  
VEREADOR - PFL  
PRESIDENTE**

62/11/97 N.º 4821/JF  
S/vidal  
RUBENS SANTOS

AO EXMO SR. PRESIDENTE:

Segue o presente processo montado nesta seção  
através dos documentos em anexo ao mesmo

Em, 12-11-97

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
Degivaldo Jesus dos Santos  
Setor Protocolo  
Prot. 039/OP/CMOPO/10/97

A Vizinha Legislativa  
P/entrevistas.

E 12/11/97  
S/vidal

AO PLENÁRIO;  
Segue o presente processo para  
conhecimento dos nobres vereadores.

em, 13-11-97.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Rubens Santos

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
ASSESSORIA JURÍDICA



Projeto de Lei nº 204/97 de 12 de Novembro de 1997.

**Assunto: "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA CANPANHA PERMANENTE DE ESCLARECIMENTO AOS PROPRIETÁRIOS DE CÃES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**PARECER TÉCNICO - JURÍDICO Nº 169/97**

O projeto de Lei ora apresentado é Constitucional uma vez que acolhido pelo Art. 30 Inciso I da Carta Magna Federal.

É legal uma vez que agasalhado pelos Artigos 13 parágrafo 2º combinado com Art. 200 letras a e b de Nossa Lei Orgânica Municipal.

Estando juridicamente válido, deve pois ser encaminhado às Comissões de Justiça e Redação, Saúde e Meio Ambiente e Orçamento e Finanças.

É nosso parecer;

Sala da assessoria, aos 18 de Novembro de 1.997.

  
**JOSÉ MARTINS DOS ANJOS  
ASSESSOR - JURÍDICO**

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
APROVADO	
VOTAÇÃO ÚNICA	
Quorum	12 votos / voto
Sessão	EXTRAORDINÁRIA
Em	12/12/97

**EMENDA MODIFICATIVA Nº001/97**

**EM, 20 DE NOVEMBRO DE 1997.**

**AO PROJETO DE LEI Nº204/97**

**DE 12 DE NOVEMBRO DE 1997.**

Modifica o Parágrafo Único do Art.1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º) - .....

Parágrafo Único - A campanha deverá informar a a cerca das zoonoses transmitidas pelos excrementos dos animais.

Mário Márcio de Moraes  
**MÁRIO MÁRCIO DE MORAES**  
**VEREADOR - PFL**

Almir Barbosa  
**ALMIR BARBOSA**  
**VEREADOR - PT**

**ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**



**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº204/97**

**DE 12 DE NOVEMBRO DE 1997.**

**ASSUNTO: “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA CAMPANHA PERMANENTE DE ESCLARECIMENTOS AOS PROPRIETÁRIOS DE CÃES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

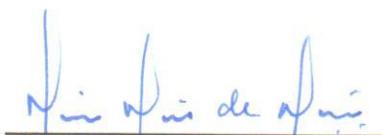
**PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº061/97.**

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
Quorum: 12 votos presentes
Sessão: 06/11/97 Hora: 10:00
Em: 12/11/97

Em análise ao Projeto de Lei nº204/97 datado de 12 de novembro de 1997, somos pela sua constitucionalidade e legalidade.

**É nosso Parecer.**

**Sala das Comissões em, 20 de Novembro de 1997.**

  
**MÁRIO MÁRCIO DE MORAES**  
**PRESIDENTE**

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

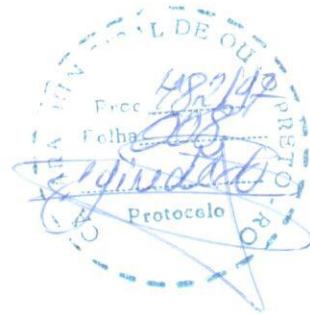
Divisão Legislativa

Comissão Permanente de Saúde  
B. Mário Maldonado  
Para Parecer dentro do prazo Regimental,  
em 28 de 11 de 1997

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Diretor(a) Legislativo(a)  
Ruyens José Vittorazzi

Dir. Div. Legislativa  
Port. 050/GP/CMOPO/9



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

O Vereador Valdiney Santos Moinho  
Presidente da Comissão Permanente de Saúde  
B. Mário Maldonado

No uso das atribuições que lhe confere o

Art. 44 do Regimento Interno

Resolve Designar o Vereador Valdiney Moinho

de Moinhos

Membro desta Comissão para atuar como Relator do Projeto

nº 482 Projeto de Lei nº 204/97

Sala das Comissões, Em 28 de Novembro

1997

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Valdiney Santos Moinho

Vereador -

Divisão Legislativa;

Suguo o Projeto para Provisão.  
Ouro, 04-12-97

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Valdiney Santos Moinho

Vereador -



Estado de Rondônia

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

CI - COMUNICAÇÃO INTERNA N.o 002/SP/97



ORIGEM	DESTINO	DATA
Seção Protocolo	Gabinete do Presidente	02-12-97
<b>RESUMO DO ASSUNTO:</b>		

Encaminhamento dos Projetos de Leis de nº199 e 204 de 12-11-97.

Exmº Sr. Presidente:

Encaminho a Vsª. Excelência os Projetos de Leis de nº199 e 204 de 12 de Novembro de 1997.

Motivo: Recusa do Presidente da Comissão Permanente de Saúde e Meio Ambiente ao recebimento do mesmo acima mencionado.

Após a ausência do Presidente da Comissão passamos ao Relator, que no qual ficou contrariado.

Obs. segue em anexo os Projetos de nº199 e 204

RECEBIDA EM: 02 , 12 , 97

POR:

Atenciosamente

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Degivaldo Jesus dos Santos

Seção Protocolo

Port. 039/GP/CNOPO/R0/97



**ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE.**

**PROJETO DE LEI N°204/97.**

**ASSUNTO:** "Dispõe sobre a instituição da campanha permanente de esclarecimento aos proprietários de cães e dá outras providências."

**PARECER DO REALTOR DA COMISSÃO N°008/97.**

Em análise ao Projeto de Lei nº204 datado de 12 de Novembro de 1997, somos de Parecer favorável ao mesmo, uma vez que a possibilidade de se contrair uma zoonose, aumenta sensivelmente quando a população desconhece os métodos de prevenção e préfilaxia dos mesmos.

Concluíndo, somos de parecer favorável ao referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões em, 04 de Dezembro de 1997.

*Márcio de Moraes*  
MÁRCIO MARCIO DE MORAES  
RELATOR



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
**Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste**

Rua Gonçalves Dias, 4236 - CEP 78950-000 - Ouro Preto do Oeste - RO



COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

PROJETO DE LEI Nº 204/97

DE 12 DE NOVEMBRO DE 1997.

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA  
CAMPAÑA PERMANENTE DE ESCLA-  
RECIMENTO AOS PROPRIETÁRIOS  
DE CÃES, E DÁ OUTRAS PROVIDEN-  
CIAS."

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
APROVADO  
VOTAÇÃO ÚNICA  
Quorum 12 votos/12 votos  
Sessão Extraordinária Horas: 10:00  
Em 12/11/97

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 003/97.

A Comissão Permanente da Saúde e Meio Ambiente, após minuciosa análise ao Projeto em questão, concluiu ser o mesmo viável e necessário. Portanto somos de parecer favorável a sua aprovação.

É Nosso Parecer.

Sala das Comissões, Em, 04/DEZEMBRO/1997.

VALDINEI SANTOS MOITINHO

PRÉSIDENTE

MÁRCIO MÁRCIO DE MORAES

SECRETÁRIO

FRANCISCA DA C. S. SANTOS

MEMBRO

ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E  
FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº204/97

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA CAMPANHA PERMANENTE DE ESCLARECIMENTO AOS PROPRIETÁRIOS DE CÃES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
Quorum: 12 votos / vencidos:
Sessão: EXTRAORDINÁRIA - Horas: 10:00
Em: 12/12/97

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº043/97.

A Comissão em detida análise ao Projeto de Lei acima mencionado, contatou a sua viabilidade e real necessidade, pois institui campanha de esclarecimento a proprietários de cães.

Assim sendo, somos de parecer favorável a sua aprovação.

É nosso Parecer.

Sala das comissões em, 08 de Dezembro de 1997.

  
LUZIA DINORÁ VIEIRA  
PRESIDENTE

BRAS RESENDE  
RELATOR

**ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**

**PROJETO DE LEI N°204/97**

**APROVADO  
1<sup>ª</sup> VOTAÇÃO**

**QUORUM 18 votos / 18 an.**  
Em: 18 / 12 / 97

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
**APROVADO  
2<sup>ª</sup> VOTAÇÃO**  
Quorum 10 votos / 10 an.  
Sessão Extraordinária Horas: 10:00  
Em 18 / 12 / 97

**EM, 12 DE NOVEMBRO DE 1997.**

**“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA CAMPANHA PERMANENTE DE ESCARRECIMENTOS AOS PROPRIETÁRIOS DE CÃES E DÁ OUTRAS PROVIMENTÍCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Ouro Preto do Oeste,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Executivo autorizado a promover, em caráter permanente, Campanha de Esclarecimento à população em geral e aos proprietários de cães em especial, sobre o risco que representa à saúde a presença de excrementos de cães em lugares públicos.

Parágrafo Único -A Campanha deverá informar a respeito das zoonoses transmitidas pelos excrementos dos animais.

Art.2º- Os proprietários de cães deverão tê-los atrelados a coleiras quando em trânsito por lugares públicos...

Parágrafo 1º- Caberá aos proprietários de animais a remoção de fezes deixados pelos mesmos em lugares públicos.

Parágrafo 2º- A inobservância do disposto no parágrafo 1º deste artigo implicará em multa ao infrator no valor correspondente a 3(três) UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município).

Art.3º- As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5º- Revogam-se as disposições em contrário.

